



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

Reunião : Ordinária N°: 005/2021
Decisão : 288/2021-CEEC/PE
Item da Pauta : 4.5.
Referência : Protocolo nº 200154455/2021
Interessado : Múltiplos Serviços Ltda.

EMENTA: Homologa a inclusão da Eng^a. Civil Schneider Almeida Paiva, como Responsável Técnica da empresa Múltiplos Serviços Ltda.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, em Sessão Ordinária nº 005/2021, realizada por videoconferência, no dia 07 de abril de 2021, apreciando a solicitação da empresa Múltiplos Serviços Ltda., para inclusão da Eng^a. Civil Schneider Almeida Paiva no seu quadro técnico, protocolada neste Regional sob o nº 200154455/2021, sob relatoria do Conselheiro Francisco Rogério Carvalho de Souza; considerando que a profissional indicada possui suas atribuições regidas pelo artigo 7º, combinado com o 25, da Resolução nº 218/73, do Confea, tendo registrado a ART de cargo e função nº PE20210595858, em 17/02/2021; considerando que a profissional indicada já responde por (três) 3 empresas, onde está se tornando a sua quarta responsabilidade técnica; considerando o disposto nos artigos 17 e 19 da Resolução nº 1.121/2019, do Confea: “Art. 17. O profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica. ...” “ Art. 19. Será permitido ao profissional fazer parte do quadro técnico de mais de uma pessoa jurídica.” “Parágrafo único: Caso haja indícios de que o profissional não participe efetivamente das atividades técnicas desenvolvidas pela pessoa jurídica de cujo quadro técnico faz parte, o Crea deverá executar a fiscalização para averiguar se há, ou não, a ocorrência de infração à alínea “c” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.”; considerando que a profissional está apta a ser responsável técnica por mais de uma empresa, esclarecendo que na execução de serviços destas a profissional somente poderá exercer a responsabilidade técnica se tiver a participação efetiva nos mesmos, conforme dispõe a Resolução nº 1.121/2019; considerando o parecer do relator, favorável à inclusão da Profissional Schneider Almeida Paiva como Responsável Técnica da empresa Múltiplos Serviços Ltda., desde que dentro das suas atribuições regidas na Resolução 218/73 do Confea., ressaltando que no caso de outros serviços fora de suas atribuições a empresa deverá apresentar outro responsável técnico com atribuições pertinentes; e, considerando a liberação *ad referendum* da CEEC, em face da urgência demandada pelo interessado, **DECIDIU, por unanimidade, homologar a inclusão da Responsável Técnica supracitada, ficando as atividades da empresa restritas às atribuições desta, conforme parecer do relator. Coordenou a sessão o Eng.º Civil e Sanitarista Marcos Antonio Muniz Maciel – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Bruno Marinho Calado, Cláudia Maria Guedes Alcoforado, Clóvis Arruda d’Anunciação, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Francisco Rogério Carvalho de Souza, Isaac Sérgio Araújo de Brito, José Jéferson do Rêgo Silva, José Noserinaldo Santos Fernandes, Jurandir Pereira Liberal, Luciano Barbosa da Silva, Luiz Fernando Bernhoeft, Marcos José Chaprão, Nailson Pacelli Nunes de Oliveira e Thomas Fernandes da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 07 de abril de 2021.

Eng.º Civil e Sanitarista Marcos Antonio Muniz Maciel
Coordenador da CEEC